



GOVERNANDO COM O POVO

PREFEITURA MUNICIPAL
AGUAS LINDAS DE GOIÁS-GO

CNPJ: 01.616.520/0001 - 96

Gestão 2009/2012



LEI MUNICIPAL N.º 862/2011.

DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011.

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE
CARGO PÚBLICO TEMPORÁRIO,
NA FORMA QUE ESPECIFICA, E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, APROVOU E EU,
CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º - Ficam criados no Quadro de Pessoal do Poder Executivo, os seguintes
cargos, para contratação temporária, visando atender às necessidades de urgência e
elementares no Município e para substituição de servidores do quadro efetivo, enquanto
permanecerem as situações.**

CARGOS	QUANT.	VALOR
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	10	750,00
AUXILIAR DE SECRETARIA	40	510,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	500	510,00
BOMBEIRO HIDRÁULICO	05	650,00
CADASTRO TÉCNICO	30	510,00
COZINHEIRO	20	750,00
ELETRICISTA DE ALTA E BAIXA TENSÃO	12	1.000,00
GARI	200	510,00
MONITOR	90	700,00
MOTORISTA (AB)	30	580,00
MOTORISTA (D)	90	800,00
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	20	1.040,00
PEDREIRO	12	650,00
PINTOR	10	650,00
PROFESSOR NÍVEL I 40 H	600	962,00
RECEPCIONISTA	120	750,00
SERRALHEIRO	08	720,00
SOCORRISTA RESGATE	10	800,00
TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO	03	1.800,00

Parágrafo Único - Aos cargos cujas atividades ensejem a incidência dos adicionais de insalubridade ou periculosidade, serão acrescidos no vencimento (salário base), os respectivos percentuais dos mesmos.

Art. 2º – A remuneração dos cargos criados por esta Lei, que tenham paradigmas no quadro do município, será a mesma do servidor em cargo efetivo, vigente a data da contratação.

Art. 3º – Os contratos terão duração de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período.

Art. 4º – As contratações que se referem o art. 1º desta Lei somente serão realizadas nos casos de não haverem servidores efetivos disponíveis no quadro de pessoal da administração, assim como de concursados em lista de espera de concurso válido.

Art. 5º – A contratação a que se refere o art. 1º desta Lei só será realizada, durante o período referido no artigo anterior, devendo a autoridade competente realizar concurso público a fim de dar provimento aos cargos efetivos.

Parágrafo Único – O disposto no caput do artigo 5º não se aplicará nos casos de contratação para substituição de servidores do quadro efetivo que estiverem gozando dos afastamentos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 6º – Aos contratados serão aplicadas no que couberem, as disposições constantes da Lei Municipal 385/2003, no que tange a férias e seu adicional, gratificação natalina e diárias, bem como serão exigidas as mesmas responsabilidades inerentes aos servidores municipais, porém, regidos pelo regime geral da previdência social, conforme Lei Federal 8.213 de 14 de julho de 1991.

Art. 7º – É vedada a contratação do mesmo servidor, no período de 06 meses após o término do prazo previsto no artigo 3º desta Lei.

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e onze.

Art. 9º – As disposições em contrário ficam revogadas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aguas Lindas de Goiás, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze, (24.02.2011).

GERALDO MESSIAS QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL